



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
PROJETO DE LEI N° 2.766, DE 2015**

Altera a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, para tornar obrigatório o uso de sistemas de rastreamento nos veículos utilizados para o transporte de cargas perigosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

IX –

b) posse, uso, armazenamento e transporte de material nuclear, impondo-se ao transportador, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento nos veículos empregados para o transporte de material radioativo;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2015.

Deputado **RODRIGO DE CASTRO**
Presidente